PLENÁRIO DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DELIBERAÇÕES TOMADAS

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 08-09-2026



ATA N.º 22/2026 – 08-09-2026

Aos oito dias do mês de setembro de 2026, pelas 10h10, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão de Plenário Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira; Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves; Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva; Professora Doutora Dra. Cláudia Maria Cruz Santos; Dr. António José Barradas Leitão; Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins; Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz; Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho; Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço; Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa; Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira; Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares; Juíza de Direito Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	Florbela Trindade; José Cordeiro; Carla Serrão

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa e a Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, se encontram presentes na sala de reuniões.

*

O Excelentíssimo Senhor Presidente dirigiu votos de boas-vindas ao Exmo. Senhor **Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho**, que passou a exercer funções em substituição da Exma. Senhora Juíza Conselheira Ana de Azeredo Coelho, na sequência da sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça, integrando, assim, **a Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais Judiciais** e o **Conselho Administrativo** do Conselho Superior da Magistratura, em substituição daquela.

Seguidamente, dirigiu saudações à Senhora **Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos**, que passou a exercer funções em regime de exclusividade a partir de 1 de setembro de 2026. De seguida, foi deliberado por unanimidade designar a Exma. Senhora **Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos** para integrar a **Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais Judiciais**, em substituição do Dr. Rui Gomes da Silva, passando este a integrar a **Secção dos Assuntos Inspetivos e Disciplinares**, em substituição do Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz.

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves determinou que se passasse a apreciar os seguintes pontos da tabela de hoje:

*

Aprovação da ata n.º 21/2026, do Plenário de 06-07-2026

1. – Pelo Exmo. Senhor Presidente foi submetido à apreciação o projeto da ata da sessão do Plenário de 06 de julho de 2026, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo.

2. – Após a apreciação efetivada por todos os presentes, foi *deliberado* aprovar a ata da sessão do Conselho Plenário de 06 de julho de 2026. A deliberação de aprovação teve os votos favoráveis dos Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Professora Doutora Dra. Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo e Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares.

Não participou na aprovação da ata o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho por não ter estado presente na respetiva sessão.

*

PLE08-09-2026-0582 – Proc. 2022/GAVPM/3070 (DSQMJ)	**1.2.11 – Substituição da Professora Doutora Inês Ferreira Leite no Conselho Geral do CEJ**

Considerando que Exma. Sra. Professora Doutora Inês Ferreira Leite cessou a suas funções enquanto vogal do plenário do CSM, sendo necessário proceder à sua substituição no Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários, ***foi deliberado por unanimidade*** indicar o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio de Oliveira como Vogal do CSM no Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários.

*

PLE08-09-2026-0583 – Proc. 2026/GAVPM/3178 (GAVPM)	1.1.1 **– Aceleração Processual**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação apresentado pela Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares, referente ao pedido de aceleração processual apresentado por ------, que contém o seguinte trecho decisório:
"*delibera a procedência do incidente de aceleração do processo n.º xxxxxx, que corre termos no Juízo de Família e Menores de ------ (-----), determinando:*
i. A notificação da Sr.ª Juíza ------- para proferir a sentença do processo no prazo de 10 dias;
ii. A instauração de processo disciplinar ou a incorporação em processo disciplinar pendente;
iii. A notificação desta decisão à requerente e a sua comunicação ao tribunal."

*

PLE08-09-2026-0584 – Proc. 2026/GAVPM/3396 (GAVPM)	1.1.2 **– Aceleração Processual**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação apresentado pelo Exmo. Senhor Vogal Dr. Vítor Teixeira de Sousa, referente ao pedido de aceleração processual apresentado pela -------, que contém o seguinte trecho decisório:
"*nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 149.º, n.º 1, alínea q), do EMJ, e no artigo 6.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento do CSM n.º 1241/2025, de 24 de novembro, publicado no DR n.º 227, Série II, de 24/11/2025, os Membros integrantes do Plenário do Conselho Superior da Magistratura deliberam determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Juiz de Direito, Dra. ------, profira sentença na ação declarativa (processo comum) de condenação que corre termos no Juiz --- do Juízo Central Cível da ------- do Tribunal Judicial da Comarca do ------, sob o n.º* ."

*

PLE08-09-2026-0585 – Proc. 2026/GAVPM/1591 (GAVPM)	1.1.3 **– Aceleração Processual**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação apresentado pelo Exmo. Senhor Vogal Dr. Rui Gomes da Silva, referente ao pedido de aceleração processual apresentado por ------, que contém o seguinte trecho decisório:
"*delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, ao abrigo do disposto nos artigos 149º, nº1, alínea q), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, indeferir o pedido de aceleração processual por inutilidade superveniente*."

*

Neste momento saíram da sala os Exmos. Senhores Juízes Desembargadores Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho e Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, tendo, de imediato, ingressado na mesma o Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, e o Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. João Massano.

*

PLE08-09-2026-0586 – Proc. 2026/DSQMJ/4353 (DSQMJ)	**1.2.7 – Segunda nomeação de juízes conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça após o 18.º CCASTJ**

Foi dada a palavra ao Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, e ao Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. João Massano. Após terem sido ouvidos, sem oposição, e nos termos do artigo 52.º, n.º 7, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, ***foi deliberado por unanimidade*** fixar em 10 (dez) o número de vagas a preencher pelos magistrados graduados no 18.º CCASTJ, assim distribuídas: 5 para as secções cíveis, 3 para as secções penais e 2 para a secção social.

*

Seguidamente, retiraram-se da sala o Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, o Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. João Massano, e o Exmo. Senhor Vogal, Dr. Júlio Gantes, tendo, de imediato, entrado na mesma os Exmos. Senhores Juízes Desembargadores Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho e Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço.

*

PLE08-09-2026-0587 – Proc. 2023/GAVPM/4029 (GAVPM)	1.1.4 **– Aceleração Processual**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação apresentado pelo Exmo. Senhor Vogal Profª Doutora Cláudia Santos, referente ao pedido de aceleração processual apresentado por -------, que contém o seguinte trecho decisório:
"delibera o Conselho Plenário do Conselho Superior da Magistratura determinar:
a) A aceleração do processo n.º xxxxxx com a prolação da sentença até 9 de novembro de 2026, sem prejuízo de outros processos com natureza urgente.".

*

Neste momento reentrou na sala o Exmo. Senhor Vogal Dr. Júlio Gantes.

*

PLE08-09-2026-0588 – Proc. 2026/DSQMJ/4303 (DSQMJ)	**1.2.1 – Comissões de serviço como Juízes Presidentes das Comarcas de - Castelo Branco, Guarda, Porto Este, Setúbal, Vila Real, Viseu e Bragança**

Considerando que as comissões de serviço dos Senhores Juízes Presidentes das Comarcas de Castelo Branco, Guarda, Porto Este, Setúbal, Vila Real e Viseu cessarão em 31 de dezembro de 2026 e tendo ainda em consideração a deliberação do plenário de 13 de janeiro de 2026 relativamente à nomeação de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, ***foi deliberado por unanimidade*** proceder-se à abertura dos correspondentes procedimentos concursais.

No que concerne à renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da Senhora Juíza Desembargadora Isabel Cristina Mendes Oliveira Emídio, como Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que termina a sua primeira comissão nessas funções no dia 31 de dezembro de 2026, foi determinada a audição dos Senhores juízes da Comarca nos termos habituais.

*

PLE08-09-2026-0589 –Proc. 2025/GAVPM/4411 (GAVPM)	**1.2.2 – Tribunal da Relação de Lisboa - Distribuição dos recursos com origem no mesmo processo**

Apreciado o parecer elaborado pelo Gabinete deste Conselho, sobre distribuição dos recursos com origem no mesmo processo, ***foi deliberado por unanimidade*** aprovar o mesmo, que se dá por reproduzido, com as seguintes conclusões:

1. Determinar a uniformização de procedimentos nos Tribunais da Relação nos seguintes termos:

i) Situações do artigo 213.º, n.º 5, al. a) do Código de Processo Civil - recursos interpostos da mesma decisão, ou de decisões proferidas sobre os mesmos factos – deve ser contabilizado como apenas um recurso;

ii) Situações do art.º 213.º, n.º 5, al. b) do Código de Processo Civil – recursos cuja decisão de um dos recursos constitua causa prejudicial para a apreciação de outro – devem ser contabilizados autonomamente.

2. Aprovar a alteração ao Regulamento n.º 269/2021, Regulamento das Situações de Alteração, Redução ou Suspensão da Distribuição de Processos, passando o art.º 9.º, n.º 8, a ter a seguinte redação: "8- Em situações de baixas médicas, em que não seja assegurada a substituição do juiz, a distribuição segue, em regra, o seguinte regime:

a) A imediata suspensão da distribuição da totalidade dos processos ao juiz que se encontre de baixa médica e a redistribuição dos processos urgentes que lhe tenham sido anteriormente distribuídos, exceto se a baixa médica for de curta duração e não ocorrerem circunstâncias que imponham a imediata redistribuição, designadamente associadas aos prazos máximos de privação da liberdade de arguidos ou à prescrição de procedimentos criminais ou de penas;

b) Decorridos sessenta dias de baixa médica: redistribuição de todos os processos anteriormente distribuídos ao juiz que se encontre de baixa, sem prejuízo da redistribuição imediata quando a baixa médica tenha, à partida, duração superior a sessenta dias ou seja previsível que ultrapasse esse prazo;

c) No regresso da baixa a que alude a alínea anterior, em face das circunstâncias concretas, o Conselho Superior da Magistratura pondera a necessidade de proceder ao reforço da distribuição para igualação com a média de processos pendentes dos demais juízes, mediante requerimento do presidente do tribunal ou do juiz presidente da comarca.".

*

PLE08-09-2026-0590 – Proc. 2025/PD/0025 (DQJI)	**1.2.3 - Processo Disciplinar**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Vogal Dr. Rui Gomes da Silva, que contém o seguinte trecho decisório:

"*não havendo motivos para alterar a deliberação do Conselho Permanente que aplicou à Senhora Juíza de Direito ------ a "sanção efetiva de suspensão de exercício por 25 (vinte e cinco) dias, nos termos dos artigos 372.º, nº 5 e 373.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e dos artigos 4.º, n.º 1, 7.º,-C, 82.º, 83.º-H, n.º 1, al. i), 84.º, 91.º, n.º 1, al. d), 95.º, n.ºs 1 e 2, e 101.º, n.º 1, com os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 104.º, todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais", nem para proceder à suspensão da sua execução, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera julgar a impugnação improcedente e, em conformidade, confirmar a sanção aplicada."*

*

Neste momento saiu da sala o Exmo. Senhor Vogal Dr. Tiago Moura Pereira.

*

PLE08-09-2026-0591 – Proc. 2026/PD/0003 (DQJI)	**1.2.4 - Processo Disciplinar**

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Vogal Dr. Vítor Teixeira de Sousa e, ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 151.º do EMJ, avocar o processo à Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente, a fim de evitar o risco de prescrição e, seguidamente:
Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Vogal Dr. Vítor Teixeira de Sousa, que contém o seguinte trecho decisório:
"*o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera condenar -------, Juíza de Direito, na sanção disciplinar de suspensão do exercício de funções, por 30 (trinta) dias, pela prática, em autoria material, de uma infração disciplinar grave (consumada e de execução permanente), consubstanciada na violação do dever de diligência, p. e p. nos artigos 7º-C, 81º, 82º, 83.º-F, 83º-H, nº 1, al. i), 91º, nº 1, al. d), 95º, e 101º, nº 1, do EMJ.*"

*

Neste momento reentrou na sala o Exmo. Senhor Vogal Dr. Tiago Moura Pereira.

*

PLE08-09-2026-0592 – Proc. 2025/PD/0019-B (DQJI) 2026/CONT/3306	**1.2.5 - Impugnação Administrativa**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Vogal Dr. Rui Gomes da Silva, que contém o seguinte trecho decisório:
"acordam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em não conhecer a presente impugnação, por legalmente inadmissível."

*

PLE08-09-2026-0593 – Proc. 2026/GAVPM/3332 (GAVPM)	**1.2.6 – Impugnação Administrativa**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Dr. Júlio Gantes, atenta a impugnação administrativa apresentada por ------, que contém o seguinte trecho decisório:
"O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera indeferir a impugnação administrativa necessária apresentada pela Exma. Senhora ------.".

*

PLE08-09-2026-0594 – Proc. 2026/DSQMJ/4363 (DSQMJ)	**1.2.8 – Indicação de membro para integrar o júri do 4.º concurso de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto**

Apreciado o ofício apresentado por Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da República ***foi deliberado por unanimidade*** autorizar a nomeação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do Senhor Juiz Conselheiro jubilado Dr. José Luís Lopes da Mota para integrar o júri do 4.º concurso de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto.

*

PLE08-09-2026-0595 – Proc. 2026/GAVPM/3095 (GAVPM)	**1.2.9 – Impugnação Administrativa**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Vogal Profª Doutora Dra. Cláudia Santos, atenta a impugnação administrativa apresentada por ------, que contém o seguinte trecho decisório:
"o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera julgar improcedente a presente Impugnação Administrativa."

*

PLE08-09-2026-0596 – Proc. 2026/DSQMJ/4361 (DSQMJ)	**1.2.10 – Distribuição de serviço, acumulação de serviço, afetação e substituição de juízes no Juízo central criminal de -------; 2026/2027**

Apreciada a proposta apresentada pela Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares, que propõe a concessão de exclusividade ao Sr. Juiz Desembargador -------, com dispensa de distribuição, até à prolação do acórdão no processo que corre termos sob o número xxxxxx, devendo ser apresentado relatório informativo do ponto da situação no prazo de seis meses, ***foi deliberado por unanimidade*** concordar com a mesma, que se dá por integralmente reproduzida.

*

PLE08-09-2026-0597 – Proc. 62/95-A (2026/CONT/3214) - (DQJI)	**2.2.1 – Autos de Revisão da Decisão Disciplinar**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Júlio Gantes, que contém o seguinte trecho decisório:
"*deliberam os Membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura indeferir o requerido pelo Requerente Dr. ------- e ordenar, consequentemente, o arquivamento do procedimento.".*

*

PLE08-09-2026-0598 – Proc. 2026/OJ/0010 (DQJI)	**2.3.1 – Recurso Hierárquico**

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Filipe Caroço e, ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 151.º do EMJ, avocar o processo à Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente, a fim de evitar o risco de prescrição e, seguidamente:

Foi deliberado por maioria, com os votos vencidos dos Exmos. Senhores Membros Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Profª Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Senhores Membros, aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Filipe Caroço, que contém o seguinte trecho decisório:
"*deliberam os membros do Plenário do CSM julgar improcedente o recurso hierárquico interposto pela oficial de justiça ------- e, em consequência, confirma-se a deliberação do Conselho de Oficias de Justiça Oficias de Justiça de 16 de abril de 2025 que lhe aplicou a multa correspondente a 2 (duas) remunerações base diárias, no valor de € 106,96, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano.*"

*

PLE08-09-2026-0599 – Proc. 2026/OJ/0011 (DQJI)	**2.3.2 – Recurso Hierárquico**

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Artur Dionísio, o qual, no uso da palavra, solicitou ao abrigo do disposto na alínea

h) do art.º 151.º do EMJ, que se avocasse o processo à Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente, a fim de evitar o risco de prescrição e, seguidamente:

Foi deliberado por maioria, com os votos vencidos dos Exmos. Senhores Membros Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Profª Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Senhores Membros, aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Artur Dionísio, que contém o seguinte trecho decisório:

"*deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura julgar improcedente o recurso interposto pela arguida ------- e, consequentemente, confirmar a decisão do Plenário do COJ de 16.04.2026*."

*

PLE08-09-2026-0600 – Proc. 2026/AV/0005 (DQJI)	**2.4.1 - Averiguação**

Apreciado o relatório complementar apresentado pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Rui Ataíde de Araújo ***foi deliberado por unanimidade*** concordar com a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida e **determinar o arquivamento** dos autos de averiguação relativos ao estado dos lugares do Juízo Central Criminal do ------.

A Exma. Senhora Dra. Rita Mota Soares proferiu a seguinte declaração de voto, subscrita pelos Exmos. Senhores Membros Juiz Desembargador Artur Dionísio de Oliveira, Dr. Alfredo Castanheira Neves, Dr. António Barradas Leitão, Profª Doutora Cláudia Santos, Dr. Vítor Teixeira de Sousa, Dra. Raquel de Matos Rolo e Dr. Júlio Gantes Costa.

"O pedido de relatório complementar versou os seguintes aspectos:

i. Concretizar o serviço processado pelo Sr. Juiz titular do J12 no período compreendido entre 09.12.2025 e 12.05.2026, durante o qual esteve suspenso o processo em que beneficiava de exclusividade;

ii. Esclarecer se havia relação (e qual, na afirmativa) entre a medida aplicada pelo CSM em setembro de 2025 e a paragem do processo xxxxxx.

iii. Adiantar uma explicação para o agendamento considerado tardio efectuado no processo xxxxxxx, pendente no J13;

iv. Pronunciar-se quanto à atendibilidade da justificação apresentada para a errada menção de determinados processos nos despachos justificativos de maior dilação proferidos no J13;

v. Esclarecer se o agendamento efectuado no J3, mormente quanto ao processo relativo a crimes violência doméstica agravados que corre termos sob o número n.º xxxxxxx, teve justificação plausível.

vi. Informar da conexão entre os agendamentos e a medida que vigorou a partir de setembro de 2025.

vii. Esclarecer se nos demais lugares de provimento nada havia a assinalar quanto aos agendamentos.

Quanto ao ponto i), o Sr. Inspetor esclareceu que nos cinco meses de suspensão do processo em que fora concedida a exclusividade, o Sr. Juiz foi adiantando a elaboração do respetivo acórdão, tramitando expediente e intervindo como adjunto em vários coletivos.

O Sr. Inspetor não se pronunciou quanto ao ponto ii). No entanto, da explicação apresentada quanto ao ponto i) parece poder inferir-se que não existe qualquer relação de conexão entre a dilação e a medida em questão.

Neste ponto, por conseguinte, poderá entender-se que o relatório complementar completa a informação que faltava.

Quanto ao ponto iii), o Sr. Inspetor manteve, no essencial, o que já havia referido, reproduzindo a justificação apresentada e aceitando que os agendamentos existentes foram justificação bastante para a dilação, que acabou por não ser muito relevante, pelo que nada mais cumpre concretizar.

Quanto ao ponto iv), o Sr. Inspetor considerou que "apesar de os processos indicados para justificação das dilações referidas em 14 não estarem, assim, a ocupar a agenda até 07.07.26 (…) como referiu a Exma. Juíza face à respetiva agenda, havia outros processos (não expressamente indicados como justificação) que ocupavam praticamente todas as terças-feiras (dia de sala reservado aos julgamentos presididos pela titular do J13) entre o fim de janeiro e o início de julho de 2026".

Nada mais disse a este propósito.

Limitando-se à reprodução do que lhe foi declarado, manteve a informação que já constava do relatório inicial, que se mostrara insuficiente, razão pela qual foi pedido relatório complementar. É manifesto que a errada menção a processos como causa de maior dilação (uma vez que aqueles já não ocupavam o tempo e agenda sugeridos nas menções apostas em despacho e/ou ata) pode ser mais ou menos reprovável, variando em função do que a determinou. A existência de outros processos - não concretizados, qualitativa e/ou quantitativamente, desconhecendo-se por isso se houve ou não empolamento da realidade e, na afirmativa, em que medida – não deveria ter bastado. Seria devido o apuramento da razão daquela indevida menção a processos, exarando-se no relatório o que a motivou e a (ir)relevância do ato.

Quanto ao ponto v), o relatório complementar também se manteve pelo texto inicial, limitando-se novamente à invocação do alegado pela Sr.ª Juíza e dispensando-se da análise casuística solicitada, que permitiria aferir das condições objetivas e da justificação para aquela dilação num processo daquela natureza, tendo em conta o agendamento pré-existente.

Quanto ao ponto vi) nada foi dito, afigurando-se que deveria sê-lo, posto que solicitado desde o início da averiguação.

Quanto ao ponto vii), a justificação foi a de que em sede de diligências prévias apenas aqueles lugares de provimento foram assinalados pelo Gabinete de Gestão.

Tal explicação afigura-se bastante, pressupondo-se que o Gabinete tenha realizado uma análise inicial quanto aos lugares em que verificaram vicissitudes carentes de explicação, dispensando o Sr. Inspetor Judicial dessa tarefa.

Pelo exposto, o relatório permanece por completar os pontos indicados em iv), v) e vi).

Porém, o arquivamento justifica-se por não se ver já utilidade bastante em prolongar uma averiguação que já iniciou há vários meses, tendo por objeto agendamentos que, nesta altura, de acordo com o relatório, já estarão regularizados."

*

PLE08-09-2026-0601 – Proc. 2026/DSQMJ/3355 (DSQMJ)	**3.1.1 – Pedido de autorização para a nomeação de docentes do CEJ**

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente de 17.07.2026, que autorizou a nomeação da Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. Elisabete de Jesus Ribeiro Assunção, como docente do Centro de Estudos Judiciários, na área de Civil da Jurisdição de Administrativo, com efeitos a 01 de setembro de 2026, seja a tempo parcial (com dispensa de distribuição de 90%).

*

PLE08-09-2026-0602 – Proc. 2026/DSQMJ/2096 (DSQMJ)	**3.1.2 – Aposentação/jubilação**

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente de 21.07.2026, que desligou do serviço para efeitos de aposentação por limite de

idade/jubilação o Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida, com efeitos reportados a 14 de julho de 2026.

*

PLE08-09-2026-0603 – Proc. 2023/DSQMJ/3828 (DSQMJ)	**3.1.3 – 41.º Curso Normal de Formação de Magistrados Judiciais**

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente, de 20.07.2026, que homologou os planos individuais de estágio dos 52 auditores de justiça do 41.º Curso de Formação de Magistrados Judiciais e procedeu à sua nomeação como Juízes de Direito em regime de estágio, bem como à respetiva colocação nos locais de estágio.

*

PLE08-09-2026-0604 – Proc. 2026/DSQMJ/3877 (DSQMJ)	**3.1.4 – Pedido de autorização para exercer funções enquanto juiz jubilado**

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente de 23.07.2026, que autorizou o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Carlos Pereira Gil, a permanecer em exercício de funções após 01 de agosto de 2026, pelo período estritamente necessário à conclusão do serviço que lhe se encontrava distribuído.

*

PLE08-09-2026-0605 – Proc. 2026/CONT/3800 (DQJI)	**3.1.5 – Suspensão de Eficácia - Resolução fundamentada de interesse público**

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente de 24.07.2026, que mediante resolução fundamentada, reconheceu a existência de manifesto e imperioso interesse público na imediata execução da deliberação cuja eficácia se encontra impugnada no processo de suspensão de eficácia nº xxxxxxx, pendente na Secção de Contencioso, em que é requerente a Senhora Oficial de Justiça -------.

*

PLE08-09-2026-0606 – Proc. 2026/DSQMJ/2609 (DSQMJ)	**3.1.6 – Aposentação/jubilação**

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente de 13.08.2026, que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, a Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Évora, Maria Adelaide de Jesus Domingos, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

PLE08-09-2026-0607 – Proc. 2026/DSQMJ/2436 (DSQMJ)	**3.1.7 – Aposentação/jubilação**

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio Oliveira, em substituição do Exmo. Senhor Vice-Presidente, em 19.08.2026, que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, a Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

PLE08-09-2026-0608 – Proc. 2026/DSQMJ/2523 (DSQMJ)	**3.2.1 – Procedimento concursal para recrutamento de Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria Penal**

Apreciadas as candidaturas apresentadas ao procedimento de recrutamento para nomeação, em comissão de serviço, de um Magistrado Judicial para o exercício cumulativo das funções de Ponto de Contacto das Redes Judiciárias Europeias em Matéria Civil e Comercial e em Matéria Penal, ***foi deliberado por unanimidade*** designar um plenário extraordinário para audição dos candidatos, a realizar no próximo dia 08 de outubro, pelas 10 horas.

*

PLE08-09-2026-0609 – Proc. 2026/GAVPM/1303 (DSQMJ)	**3.2.2 – Comarca de ------- - atrasos Art.º 156.º, n.º 5 do CPC, 105.º, n.º 4 do CPP**

Apreciada a proposta da Exma. Vogal Dra. Raquel Rolo, atenta a comunicação do Senhor Juiz Presidente da Comarca de ------, ***foi deliberado por unanimidade*** concordar com a mesma, que se dá por integralmente reproduzida, e determinar a instauração de inquérito destinado a apurar se a acumulação processual relevante, decorrente dos sucessivos reagendamentos da leitura de acórdãos pelo Exmo. Senhor Desembargador -------, é suscetível de consubstanciar infração disciplinar.

Mais foi deliberado delegar no Exmo. Senhor Vice-Presidente a designação de Inspetor Judicial Extraordinário para o instruir.

*

PLE08-09-2026-0610 – Proc. 2026/DSQMJ/3670 (DSQMJ)	**3.2.3 – Pedido de autorização para exercer funções na Comissão de Estatutos, Regulamentos e Normas do Lions Clubs International**

Apreciado o requerimento apresentado pela Senhora Juíza de Direito Dra. ---------, através do qual solicita autorização para integrar a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Normas (CERN), órgão consultivo de âmbito nacional dos Lions de Portugal – Associação de Solidariedade Social e Comunitária, entidade com estatuto de utilidade pública, na sequência do convite que lhe foi dirigido pela respetiva Presidente, ***foi deliberado por unanimidade*** nada haver a opor, não se afigurando necessária qualquer autorização.

*

PLE08-09-2026-0611 – Proc. 2026/DSQMJ/3754 (DSQMJ)	**3.2.4 – Nomeação de Juízes Coordenadores - Comarca de Lisboa**

Apreciado o requerimento apresentado pela Exma. Senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, ***foi deliberado por unanimidade***, nos termos do estatuído no artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, nomear Juízes Coordenadores na Comarca de Lisboa:

- Dra. Ana Marina Brigas Reduto, em funções no Juízo local criminal do Seixal - Juiz 1, como Magistrada Judicial Coordenadora para o núcleo do Seixal;
- Dra. Irene Alves Terrasêca, em funções no Juízo local cível de Lisboa - Juiz 18, como Magistrada Judicial Coordenadora para o Juízo local cível de Lisboa;
- Dra. Helena Cristina Moreira de Azevedo, em funções no Juízo de comércio de Lisboa - Juiz 4, como Magistrada Judicial Coordenadora para o Juízo de comércio de Lisboa e Tribunal Marítimo.

*

PLE08-09-2026-0612 – Proc. 2023/DSQMJ/3227 (DSQMJ)	**3.2.5 – Alteração das condições de aposentação**

Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento da comunicação da Caixa Geral de Aposentações respeitante à alteração do fundamento do desligamento do serviço do Exmo. Senhor Juiz Desembargador António Augusto de Carvalho, o qual passa a ser enquadrado como aposentação por limite de idade, na situação de jubilação, produzindo efeitos desde 4 de novembro de 2023.

*

PLE08-09-2026-0613 – Proc. 2026/DSQMJ/3753 (DSQMJ)	**3.2.6 – Pedido de licença sem remuneração**

Apreciado o requerimento apresentado pela Senhora Juíza de Direito -------, em exercício de funções no Tribunal -------, solicitando a concessão de licença sem remuneração de longa duração, por período superior a um ano e inferior a quinze anos, nos termos dos artigos 11.º, 12.º, alínea e), e 13.º, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2026, ***foi deliberado por maioria,*** com o voto vencido do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Artur Dionísio Oliveira, indeferir o solicitado, atentos os fundamentos vertidos no parecer da Senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de -------, os quais se reproduzem, inerentes à existência de prejuízo para o serviço, uma vez que o pedido não foi efetuado previamente ao movimento judicial ordinário de 2026, por forma a no mesmo ser acautelada a substituição da Senhora Juíza, a par com a circunstância de atualmente a colocação de juiz substituto ao Juízo ------- - ---, não poder ser provida nos termos do quadro complementar de juízes ou do artigo 107.º do ROFT, pois foram já efetuadas todas as afetações dos juízes que a Comarca dispõe, não tendo as mesmas sido suficientes para todos os lugares vagos ou necessidades da Comarca de ------.

A Exma. Senhora Prof. Doutora Cláudia Santos, proferiu para a ata a seguinte declaração de voto:

"Sendo a justificação para a rejeição da licença sem remuneração a inconveniência de serviço, que é transversal, manterei o sentido de votação em todos os requerimentos futuros exceto caso seja feita a demonstração da desnecessidade de serviço."

*

Neste momento - sendo 13:50 horas, Sua Excelência, o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, determinou a suspensão dos trabalhos e o reinício da sessão pelas 15:00 horas.

*

Os trabalhos da Sessão Plenária foram reiniciados pelas 15:30 horas, estando presentes na sala deste Conselho os Exmos. Senhores Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa e a Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, não se encontrando presente o Exmo. Senhor Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves.

*

PLE08-09-2026-0614 – Proc. 2026/DSQMJ/3895 (DSQMJ)	**3.2.9 – Pedido de licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge ou unido de facto colocado no estrangeiro**

Apreciado o pedido de licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de ---, --------, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 12.º, alínea d), e 13.º, n.º 5, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, pelo período correspondente à colocação da respetiva cônjuge no estrangeiro para o exercício das funções para que foi selecionada, ***foi deliberado por unanimidade***, solicitar parecer ao GAVPM por se suscitarem dúvidas no que concerne à conjugação do disposto no artigo 13.º, n.º 3 e 5 do E.M.J.

*

PLE08-09-2026-0615 – Proc. 2026/DSQMJ/3839 (DSQMJ)	**3.2.7 – Pedido de esclarecimento sobre eventual incompatibilidade**

Apreciado o pedido de esclarecimento apresentado pela Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. --------, que solicita pronúncia quanto à eventual existência de incompatibilidade decorrente da constituição, pelo respetivo cônjuge, de uma sociedade unipessoal por quotas destinada ao exercício de atividade de organização de festas de aniversário e pequenos eventos, ***foi deliberado por unanimidade***, informar a Exma. Sra. Juíza de que o Conselho não vislumbra obstáculo a que a mesma possa ser titular da quota na referida sociedade, assinalando, contudo, que não poderá assumir a gerência social, nem praticar quaisquer atos de gestão da mesma, nos termos da deliberação do plenário ordinário na sua sessão de 04 de dezembro de 2018, na sequência de parecer emitido pelo GAVPM no âmbito do procedimento número 2018/DSQMJ/4188, cuja cópia deverá ser remetida.

*

PLE08-09-2026-0616 – Proc. 2026/DSQMJ/3253 (DSQMJ)	**3.2.8 – Pedido de anuência para alteração da redução de serviço como Coordenadores do Centro de Estudos Judiciários**

Apreciado o pedido apresentado pelo Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários no sentido de ser alterada de 50% para 75% a redução de serviço atribuída às Senhoras Juízas Desembargadoras do Tribunal da Relação de Guimarães, Paula Cristina da Silva Ribas e Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes, com efeitos a 01 de setembro de 2026, ***foi deliberado por unanimidade*** autorizar o solicitado.

*

PLE08-09-2026-0617 – Proc. 2026/DSQMJ/4141 (DSQMJ)	**3.2.10 – Pedido para autorização de atividade de docência**

Apreciado o requerimento apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador -------, em exercício de funções no Tribunal da Relação de Coimbra, para autorização do exercício de atividade docente no ano letivo de 2026/2027, e considerando que o Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra emitiu parecer no qual declarou nada ter a opor ao exercício da atividade em causa, ***foi deliberado por unanimidade*** deferir o pedido.

*

PLE08-09-2026-0618 – Proc. 2026/DSQMJ/4145 (DSQMJ)	**3.2.11 – Pedido de autorização para integrar cargo de Presidente da Comissão de Apelo da ARP – Associação da Auto Regulação Publicitária**

Apreciado o requerimento apresentado pela Exma. Senhora Juíza Desembargadora -------, em exercício de funções no Tribunal da Relação de ----, solicitando autorização para aceitar o convite para o cargo de Presidente da Comissão de Apelo da ARP – Associação da Auto Regulação Publicitária, ***foi deliberado por unanimidade*** solicitar à Senhora Juíza Desembargadora que esclareça se o exercício do cargo é ou não remunerado e que junte parecer do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação sobre a eventual inconveniência para o serviço.

*

PLE08-09-2026-0619 – Proc. 2026/DSQMJ/4130 (DSQMJ)	**3.2.12 – Pedido de autorização para integrar cargo em Instituição de Solidariedade Social**

Apreciado o requerimento apresentado pela Exma. Senhora Juíza Desembargadora ------, em exercício de funções no Tribunal da Relação de Lisboa, solicitando autorização para aceitar o convite para integrar o Conselho Regional da Delegação do Norte (com sede no Porto) da Fundação Portuguesa de Cardiologia, ***foi deliberado por unanimidade*** nada haver a opor, não se afigurando necessária qualquer autorização, atento o carácter não remunerado das funções e a inexistência de prejuízo para o serviço.

*

PLE08-09-2026-0620 – Proc. 2026/DSQMJ/4226 (DSQMJ)	**3.2.14 – Pedido de pronúncia sobre a compatibilidade com o exercício da magistratura da exploração de imóvel próprio mediante arrendamento habitacional e alojamento local**

Apreciado o requerimento apresentado pelo Senhor Juiz de Direito ------, solicitando pronúncia sobre a compatibilidade com o exercício da magistratura da exploração de imóvel próprio mediante arrendamento habitacional e alojamento local, ***foi deliberado por maioria,*** com os votos vencidos dos Exmos. Senhores Membros Juiz Desembargador Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Dr. António José Barradas Leitão e Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, indeferir o solicitado no que concerne à exploração do imóvel mediante alojamento local, atento o princípio da exclusividade previsto no artigo 8.º-A, n.º 1 do E.M.J., conforme já deliberado no plenário ordinário na sua sessão de 23 de março de 2021, no âmbito do procedimento número 2021/DSQMJ/0788, nada tendo a opor a que a mesma exploração se faça através de arrendamento habitacional, com os seguintes fundamentos:
A) A atividade de exploração de um estabelecimento de alojamento temporário a turistas, mediante remuneração, pelos deveres secundários que acarreta, quer junto das entidades administrativas quer junto dos beneficiários desse estabelecimento, apresenta um quadro essencial distinto do mero arrendamento.
B) A efetiva prestação dos atos materiais de serviços por parte de terceira pessoa, prestadora profissional de serviços, não prejudica a titularidade dessa mesma exploração e consequentes proventos, que pertenceriam ao Exmo. Senhor Juiz.

C) Trata-se, pois, do exercício de uma atividade profissional, como tal fiscalmente considerada e cujo exercício se destina tipicamente a obter rendimentos económicos.
D) Assim, essa intervenção mostra-se vedada, porque incompatível com o princípio da exclusividade de funções.

*

PLE08-09-2026-0621 – Proc. 2026/DSQMJ/4070 (DSQMJ)	**3.2.15 – Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE) - Pedido de autorização para Magistrados Judiciais participarem e serem remunerados em Júri de Estágio; Pedido de dispensa de serviço nos termos do artigo 10.º A n.º 1 do EMJ**

Apreciado o requerimento apresentado pelo Senhor Juiz de Direito -------, a exercer funções no Juízo de ---, que vem solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de recebimento de remuneração por trabalho de avaliação de candidatos ao ingresso na OSAE e quanto ao procedimento a adotar, ***foi deliberado por unanimidade*** informar o Senhor Juiz de Direito que o referido recebimento de remuneração se encontra vedado nos termos e fundamentos vertidos no Parecer n.º 2/2025 do Conselho de Ética dos Juízes dos Tribunais Judiciais, que se dá por reproduzido e cuja cópia deverá ser remetida, proferido no âmbito do procedimento número 2023/GAVPM/3001, do qual resulta que apenas poderão ser auferidas ajudas de custo, na medida em que constituam o reembolso das despesas realizadas pelo juiz com o exercício da atividade.

*

PLE08-09-2026-0622 – Proc. 2023/DSQMJ/3856 (DSQMJ)	**3.2.16 – Pedido de autorização para exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça após jubilação**

Apreciado o requerimento apresentado pelo Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. Luís Fernando dos Santos Correia de Mendonça, que, ao abrigo do artigo 64.º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais, vem requerer a prorrogação do período de exercício efetivo de funções no Supremo Tribunal de Justiça, por mais um ano, até 25 de novembro de 2027, ***foi deliberado por unanimidade*** autorizar o solicitado, com redução de serviço de 75%.

*

PLE08-09-2026-0623 –Proc. 2025/GAVPM/0803 (GAVPM)	**3.2.17 – Formação interna para Magistrados**

Apreciado o parecer elaborado pelo Gabinete deste Conselho, sobre a proposta de alteração ao Regulamento de Formação ***foi deliberado por unanimidade*** aprovar a referida proposta, a qual se dá por reproduzida e, em consequência, aprovar o seguinte Regulamento de Formação:

Regulamento de Formação do Conselho Superior da Magistratura

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios para organização e frequência de atividades de formação dos juízes e de funcionários do CSM.

Artigo 2.º
Unidade de formação e capacitação técnica e tecnológica

1 - Cabe à unidade de formação e capacitação técnica e tecnológica "Unidade de Formação CSM", a operar junto da secção de acompanhamento das ações de formação e do recrutamento, a identificação das necessidades de formação; planeamento; coordenação; execução e avaliação das ações de formação destinadas aos juízes e funcionários do CSM.
2 - Compete ainda a esta unidade:
a) identificar as necessidades de formação, elaborando um plano anual de formação para juízes, a apresentar ao plenário do Conselho Superior da Magistratura, para aprovação, até ao final do ano anterior a que disser respeito, com posterior publicitação;
b) elaborar o Plano Geral de Formação Anual para os funcionários do CSM, a apresentar ao Juiz Secretário, para aprovação, até ao final do ano anterior a que disser respeito, com posterior publicitação;
b) avaliar o impacto das ações formativas, em relatório anual, a apresentar ao plenário do Conselho Superior da Magistratura e com posterior publicitação;
c) organizar e disponibilizar um repositório *online* dos conteúdos formativos.
3 – A Unidade de Formação CSM poderá recorrer, se necessário, a parecerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 3.º
Coordenador e formadores

1 – A Unidade de Formação CSM é integrado por um coordenador, a designar por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, sob proposta do seu Vice-Presidente.
2 - Cabe ao coordenador assegurar a realização das funções da unidade de formação e capacitação técnica e tecnológica, em colaboração com a Direção de Serviços de Quadro e Movimentos Judiciais e a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, de acordo com as competências de cada um destes serviços.
3 - Os formadores devem possuir qualificação técnica adequada e experiência comprovada nas áreas objeto da formação, podendo ser magistrados, técnicos especializados ou docentes universitários, sendo a sua seleção pelo coordenador adstrita aos princípios de transparência e mérito.

Artigo 4.º
Formação e capacitação técnica e tecnológica

1 - A Unidade de Formação CSM promove ações formativas de carácter prático e direcionado às especificidades de cada comarca e às necessidades de cada juiz, juiz presidente, assessor técnico nas comarcas e tribunais superiores e funcionário do CSM.

2 - Sem prejuízo do referido no número anterior, as suas áreas prioritárias de formação serão:
- gestão e administração de tribunais;
- as tecnologias de informação e comunicação;
- a inteligência artificial;
- a prova digital;
- a cibersegurança e proteção de dados;
- a literacia digital;
- e a saúde e segurança no trabalho.

CAPÍTULO II
Formação complementar dos juízes

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 5.º
Objetivos da formação complementar dos juízes

As atividades de formação complementar dos juízes devem enquadrar-se na busca do desenvolvimento das capacidades e competências adequadas ao desempenho profissional e à valorização pessoal do juiz, com promoção, nomeadamente, dos seguintes vetores:
a) A atualização, o aprofundamento e a especialização de conhecimentos técnico-jurídicos relevantes para o exercício da função jurisdicional;
b) O desenvolvimento de conhecimentos técnico-jurídicos em matéria de cooperação judiciária europeia e internacional, com relevo para a função;
c) O aprofundamento da compreensão das realidades da vida contemporânea, numa perspetiva multidisciplinar;
d) A sensibilização para novas realidades com relevo na prática judiciária;
e) O aprofundamento da análise da função social dos juízes e o seu papel no âmbito do sistema constitucional;
f) A compreensão do fenómeno da comunicação social, no contexto da sociedade de informação;
g) A análise da ética e deontologia profissional, com vista ao intercâmbio de experiências entre os diversos agentes que interagem na administração da justiça e a um eficiente relacionamento pessoal e interinstitucional;
h) A cultura de boas práticas judiciárias.

Artigo 6º
Atividades de formação complementar

Para os efeitos deste Regulamento, as atividades de formação complementar dos juízes são as seguintes:
a) Atividades a realizar pelo CSM visando a formação técnica e tecnológica, nomeadamente assegurando a atualização técnica e tecnológica dos juízes; dos juízes presidentes das comarcas, dos assessores dos tribunais e dos funcionários do CSM, incentivando a inovação e o desenvolvimento de competências digitais e fomentando a articulação entre a prática jurisdicional e a evolução tecnológica, bem como a eficaz utilização das ferramentas digitais e das plataformas informáticas do próprio CSM;
b) Atividades de formação para o exercício das funções de juiz presidente das comarcas.
c) Atividades de formação contínua do CEJ (“Formação CEJ”);
d) Outras atividades de formação complementar académica (“Formação complementar académica”) e não académica (“Formação complementar não académica”) conexas com a sua

atividade profissional, às quais o CSM reconheça relevância para a função e que tenham lugar no período normal de funcionamento dos tribunais.

SECÇÃO II
Formação contínua CEJ

Artigo 7.º
Princípio de leal colaboração e cooperação institucional

No desempenho das respetivas competências, a relação estabelecida entre o CSM e o CEJ deverá observar o princípio da leal colaboração e cooperação institucionais.

Artigo 8.º
Período formativo

Com vista a que as ausências de juízes deslocados em ações de formação complementar decorram com a menor perturbação para o serviço, as ações de formação do CEJ deverão ser calendarizadas, em articulação com o CSM, de acordo com plano anual a organizar por aquela entidade.

Artigo 9.º
Formação CEJ

Cabe ao CEJ assegurar a realização, concretização e certificação da frequência ou do aproveitamento das ações de formação CEJ.

Artigo 10.º
Direito e dever de formação contínua CEJ

Para os efeitos previstos neste regulamento, os juízes em exercício de funções têm o direito e o dever de participar em ações de formação contínua CEJ.

Artigo 11.º
Tipologia das atividades de formação contínua

1 - Para efeitos do presente regulamento, as atividades de formação contínua são divididas em:
Tipo A (colóquios), com duração igual ou inferior a 1 dia;
Tipo B (seminários), com duração de dois dias;
Tipo C (cursos de especialização), com duração igual ou superior a três dias;
Tipo D (Workshops/ateliers), com duração tendencialmente não superior a um dia.
2 - Quaisquer outras atividades de formação contínua ministradas pelo CEJ, designadamente os cursos “on-line” ou “virtuais” que tenham lugar, são qualificadas em função da sua tipologia e duração.

Artigo 12.º
Número de ações a frequentar

O CSM pode estabelecer, em cada ano judicial, um limite máximo de ações de formação a frequentar pelos juízes em exercício de funções, não sendo considerados para esse efeito os cursos “on-line” ou “virtuais”.

Artigo 13.º
Participação na formação

Ressalvada a situação prevista no artigo seguinte, a participação nas atividades de formação complementar é facultativa.

Artigo 14.º
Situações de participação vinculada à formação

1 - Por deliberação do CSM, poderá ser determinada a frequência obrigatória de Ações de Formação ou de Cursos de Formação contínua do CEJ, por todos ou parte dos juízes, nomeadamente:
a) Quando se verifique a colocação de juízes em jurisdição especializada ou em área de competência onde nunca estiveram antes colocados, ou em que tal colocação tenha ocorrido há mais de cinco anos;
b) Quando tenha lugar reforma legislativa de relevo;
c) Nos cinco anos subsequentes à 1.ª colocação dos juízes de direito;
d) Sob proposta de inspetor judicial;
e) Sob proposta do CEJ.
2 - As situações de participação vinculada à formação não contam para efeitos do limite máximo a que alude o artigo 9.º.
3 - Os juízes presidentes de comarca e dos tribunais superiores podem propor ao CSM os juízes a incluir na frequência obrigatória de ações de formação.

Artigo 15.º
Inscrição nas atividades de formação contínua e complementar

1 - Após a divulgação, pelo CEJ do plano de formação contínua e complementar, o CSM, sob proposta do Juiz Secretário, profere despacho de conformação do disposto nos artigos 12.º, 14.º e 19.º, bem como o prazo de inscrição.
2 - O despacho aludido no número 1 do presente artigo é, em cada ano, publicitado por via eletrónica e, sempre que a divulgação pelo CEJ o permita, até ao dia 15 de setembro.
3 - Sem prejuízo de o CSM estabelecer prazo diverso, os juízes devem proceder à inscrição na formação CEJ até ao dia 30 de setembro de cada ano.
4 - A inscrição nas atividades de formação contínua e complementar é efetivada exclusivamente por via eletrónica, através do respetivo formulário disponibilizado na plataforma informática IUDEX (https://juizes.iudex.pt), mediante a seleção e ordenação das atividades de formação e dos locais para a sua frequência.
5 - O requerimento de inscrição pode ser alterado ou eliminado até ao termo do prazo de inscrição, sendo apenas válido o último submetido como definitivo.
6 - Às ações de formação contínua e complementar que tenham lugar após a divulgação, pelo CEJ, do plano a que se refere o n.º 1, serão aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas previstas no Capítulo II.

Artigo 16.º
Distribuição de vagas

1 - Para cada atividade de formação, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, será observada, na distribuição de vagas, a seguinte regra de proporcionalidade:
a) 15% das vagas para a categoria de juiz de direito para juízes até 7 anos de antiguidade em exercício de funções nos tribunais de 1.ª instância;
b) 65% das vagas para a categoria de juiz de direito em exercício de funções nos tribunais de 1.ª instância;
c) 20 % das vagas para juízes conselheiros e juízes desembargadores.

2 - Os juízes conselheiros, os juízes desembargadores e os juízes de direito que se encontrem em comissão de serviço judicial, em licença de curta duração ou em situações equiparadas, integram a quota consagrada para a respetiva categoria profissional.
3 - As vagas não preenchidas por uma das alíneas do nº 1, acrescem à outra.

Artigo 17.º
Critérios de preferência

1 - No processamento da admissão às atividades de formação são observados os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
a) Não obtenção de vaga, no plano de formação anterior, de ação de formação para a qual seja atribuída equiparação no despacho a que se refere o art.º 15.º, n.º 1, de acordo com o respetivo conteúdo programático;
b) Exercício de funções em jurisdição para a qual seja relevante a formação a que se candidata.
2 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 entende-se que a formação é relevante para uma jurisdição, quando a mesma tenha por objeto matérias formativas da competência do tribunal ou juízo onde o magistrado judicial exerça funções.
3 - O despacho a que se refere o art.º 15.º, n.º 1, indica os tribunais ou os juízos para os quais cada ação de formação assume relevo.
4 - Os candidatos que resultarem da triagem prevista no n.º 1, são ordenados, dentro de cada categoria, pelo mérito e, em caso de igualdade, pela antiguidade e, em seguida, selecionados de acordo com o critério da alternância entre o que estiver na posição mais elevada e o que estiver na posição mais baixa, e assim sucessivamente.

Artigo 18.º
Processamento da admissão às atividades de formação

1 - A admissão às atividades de formação é processada mediante a proporcionalidade prevista no artigo 16.º e mediante a aplicação dos critérios de preferência previstos no artigo 17.º.
2 - Dentro de cada categoria, cada um dos juízes candidatos é selecionado inicialmente apenas para uma atividade de formação, repetindo-se este procedimento até ao limite máximo que, eventualmente, seja fixado em conformidade com o disposto nos artigos 12.º e 15.º e de acordo com a ordem assinalada no formulário de inscrição.
3 - Quando a mesma ação de formação ocorra em diversos locais (seja presencial ou por teleconferência) e o candidato se tenha inscrito para a frequentar em mais do que um local, só é admitido à primeira vaga disponível segundo a ordem que indicou no formulário de inscrição.
4 - A admissão a ação de formação cuja(s) data(s) de realização coincida(m) total ou parcialmente com a(s) data(s) prevista(s) para a realização de outras ações de formação ordenadas em posição posterior do seu requerimento, implica o bloqueio desta(s).
5 - A lista provisória de admitidos à formação é sujeita à audição prévia dos juízes presidentes de tribunais de comarca e dos tribunais superiores.
6 – O CSM poderá admitir ou propor ao CEJ a frequência de ações de formação contínua ou complementar por parte de assessores dos tribunais e funcionários do CSM que não sejam juízes.

Artigo 19.º
Fase suplementar

1 - Se, após o processamento referido no artigo anterior, subsistirem vagas não preenchidas, proceder-se-á à abertura de um período suplementar de inscrição (2.ª fase) circunscrito aos juízes que não tenham atingido o número máximo de atividades de formação a que se referem os artigos 12.º e 15.º.

2 - À fase referida no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o estatuído nos artigos 15.º, 16.º e 18.º.
3 - Em caso de subsistência de vagas não preenchidas após o processamento da 2.ª fase, o seu preenchimento será efetivado por ordem de pedido de admissão, na sequência de requerimento avulso dos juízes interessados, com exclusão da aplicação de qualquer critério de preferência ou de proporcionalidade.

Artigo 20.º
Publicidade das admissões

A lista dos juízes admitidos a participar nas atividades formativas é publicitada no sítio Internet do CSM e objeto de disponibilização na área reservada do IUDEX (https://juizes.iudex.pt).

Artigo 21.º
Dispensa de serviço e autorização de participação

1 - A apresentação do requerimento mencionado no artigo 15.º que observe o prescrito nesse artigo representa a solicitação de dispensa de serviço e de autorização de participação na(s) ação(ões) de formação ou no(s) curso(s) de formação objeto da inscrição, a(s) qual(ais) é(são) considerada(s) reconhecida(s) com o preenchimento de vaga pelo requerente que a obteve após processamento.
2 - O juiz admitido à atividade de formação dá conhecimento dessa situação ao seu substituto legal, ao juiz presidente do tribunal de comarca ou ao presidente do tribunal superior, consoante a instância onde exerce funções.

Artigo 22.º
Substituições

Sendo previsível ao juiz admitido a frequentar atividade de formação contínua do CEJ que não se mostra assegurada a sua substituição, designadamente, para realização de serviço urgente que venha a ter lugar na sua ausência em período de formação, com a devida antecedência, deve aquele comunicar tal situação ao juiz presidente do tribunal de comarca.

Artigo 23.º
Inviabilidade de substituição

No caso de não se encontrar garantida a sua substituição, o juiz admitido a frequentar atividades de formação contínua deve providenciar pela realização do serviço judicial de natureza urgente, em detrimento da comparência na atividade de formação.

Artigo 24º
Comunicação de desistência ou de impedimento

1 - O juiz admitido a atividade de formação contínua a realizar tem o dever de comunicar a sua desistência ou impedimento de participação, por meio da respetiva funcionalidade disponível na área reservada do IUDEX (https://juizes.iudex.pt).
2 - A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada com uma antecedência mínima de cinco dias da data agendada para a realização da atividade formativa, quando previsível, ou com a máxima antecedência possível, quando imprevisível.

3 - Quando o juiz admitido a atividade de formação contínua a realizar desistir ou estiver impedido de nela participar, é admitido a frequentá-la o candidato suplente, a quem deve ser comunicada, pelo meio mais expedito, tal admissão.
4 - O referido no número anterior pode ser objeto de processamento automático pela aplicação IUDEX (https://juizes.iudex.pt), sendo as notificações remetidas para o candidato suplente admitido e para o CEJ.

Artigo 25º
Justificação de ausência

Quando, por motivo que não lhe seja imputável, o juiz admitido à frequência de atividade de formação não possa efetuar a comunicação da desistência ou impedimento de participação, deve proceder à justificação da falta, através da respetiva funcionalidade disponibilizada na área pessoal do IUDEX.

Artigo 26.º
Forma de frequência das atividades de formação

1 - Os juízes poderão optar por frequentar as atividades de formação:
a) Presencialmente, no local onde decorrer a atividade de formação;
b) Através de teleconferência, ou de outro meio de comunicação à distância que venha a ser estabelecido, quando tal esteja disponível para a respetiva atividade de formação.
2 - Cada juiz tem o direito de optar pela forma pela qual pretende frequentar a atividade de formação, sendo que, tal forma deverá ser assinalada no requerimento de inscrição previsto no artigo 15.º.

Artigo 27.º
Ajudas de custo

1 - A participação dos juízes em atividades de formação contínua e sem prejuízo do limite previsto no Estatuto dos Magistrados Judiciais, é abonada em sede de ajudas de custo, nos termos da lei, considerando-se por domicílio necessário o local da sede do juízo, ou tribunal, em que o juiz se encontre colocado.
2 - Tratando-se de juízes colocados nas regiões autónomas e que se desloquem ao continente para esse efeito, assiste-lhes o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.
3 - Os direitos previstos no n.º 1 são conferidos até ao número de duas atividades de formação contínua que cada candidato seja admitido a frequentar, desde que, relativamente a elas e na área da sede do juízo em que se encontre colocado, não sejam disponibilizados meios técnicos para a ação de formação em causa que permitam a sua frequência à distância.
4 - A opção por local mais próximo da residência pessoal do juiz, que seja distinto do referido no n.º 1, confere o direito ao reembolso das despesas de deslocação.
5 - No caso de omissão injustificada de comunicação de desistência ou de impedimento de participação em atividade de formação contínua, ou em alguma das sessões em que a mesma se decomponha, nos termos previstos no artigo 24.º, o juiz não tem direito ao reembolso das despesas de deslocação a que der azo, nem ao abono de ajudas de custo.
6 - No caso previsto no número anterior e se tiver sido já efetuado o pagamento antecipado das despesas de deslocação ou de ajudas de custo, o juiz deve proceder ao reembolso do correspondente valor.



7 - Os juízes em exercício de funções nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que tenham de se deslocar ao Continente para a realização de ações de formação, solicitam ao CSM a reserva de meio de transporte para o efeito, não podendo este ser disponibilizado, salvo motivo de força maior, para data anterior à véspera da ação de formação, no caso de ida, nem para dia útil ulterior à data de realização de tal ação, no caso de regresso. Caso tal suceda, deverá ser assegurada pelo juiz beneficiário da ação de formação, a necessária dispensa de serviço nos dias em que, com exceção dos referentes à formação em causa, não se encontrem em funções.
8 - O CSM, logo que obtenha informação por parte do CEJ, publicitará a desmarcação de ações de formação que envolvam a realização de despesas de deslocação, com vista a minorar as decorrentes consequências financeiras.

Artigo 28.º
Certificação de participação

1 - O CEJ certifica a participação dos juízes nas ações de formação e emite o respetivo certificado de participação, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 2/ 2008, de 14 de janeiro.
2 - O certificado referido no número anterior é comunicado ao CSM, para efeitos de registo no processo individual do juiz e na plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt).
3 – O registo referido no n.º2 dispensa a apresentação de qualquer outra certificação ao CSM, designadamente para efeitos avaliativos ou de candidatura a concurso curricular.

SECÇÃO III
Formação complementar académica

Artigo 29.º
Necessidade de dispensa de serviço

Os juízes que pretendam ingressar em atividades de formação complementar académica, designadamente mestrados, doutoramentos, pós-graduações, que tenham lugar, ainda que parcialmente, durante o período normal de funcionamento dos tribunais, devem solicitar previamente ao CSM a necessária dispensa de serviço.

Artigo 30.º
Pressupostos da dispensa de serviço

1 - Na concessão da dispensa será ponderado o interesse público da atividade de formação e a ausência de inconveniente para o serviço.
2 - O interesse público da atividade de formação resultará da suscetibilidade de a formação habilitar o requerente com conhecimentos úteis e relevantes para o desempenho da atividade profissional e da suscetibilidade de contribuir, com resultados relevantes, para o exercício da função judicial.
3 - A ausência de inconveniente para o serviço decorre, entre outros fatores:
a) Da inexistência de serviço atrasado na titularidade do requerente;
b) Da circunstância de a atividade formativa ocupar o horário de funcionamento dos tribunais em medida não superior a seis horas semanais;
c) Da possibilidade de substituir o requerente sem prejuízo relevante para o serviço do substituto.

Artigo 31.º
Elementos a transmitir ao CSM

1 – No requerimento em que seja solicitada a dispensa, o requerente deve comunicar o local, horário e tempo previsto de duração da atividade formativa, identificando a entidade que a

ministra, descrever o seu conteúdo pedagógico e fundamentar a ausência de inconveniente para o serviço.
2 – O requerimento é instruído com declaração do juiz presidente sobre a ausência de inconveniente para o serviço.
3 – O CSM poderá convidar o requerente a prestar outras informações que considere úteis para a decisão.

SECÇÃO IV
Equiparação a bolseiro

Artigo 32.º
Aplicação do regime de bolseiro
Aos juízes quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na lei geral sobre o regime de bolseiro, dentro e fora do País.

Artigo 33.º
Número de candidaturas
A equiparação a bolseiro está limitada, em cada ano judicial, a 6 (seis) candidaturas de juízes.

Artigo 34.º
Requisitos de candidatura
1 - Apenas podem candidatar-se à equiparação a bolseiro, os juízes que tenham, pelo menos, 10 anos de serviço efetivo na magistratura judicial e classificação não inferior a Bom com Distinção.
2 - Sem prejuízo da análise de situações excecionais, as candidaturas ao regime de equiparação a bolseiro devem ser apresentadas entre 1 e 30 de abril de cada ano.
3 - Na apresentação da candidatura, o requerente deve identificar a natureza ou a área do projeto, curso ou atividade que pretende desenvolver, a metodologia a adotar, o prazo previsível para a sua concretização e declaração de aceitação do orientador.
4 - O Plenário do CSM aprecia cada uma das candidaturas.
5 - No caso de entender que, em concreto, não se mostram preenchidos os requisitos necessários para a sua aprovação, o CSM pode rejeitar, no todo ou em parte, as candidaturas apresentadas, mesmo que não se atinja, no ano em causa, o limite mencionado no artigo anterior.

Artigo 35.º
Regime
1 - O prazo a considerar para as situações de equiparação a bolseiro é de até um ano para doutoramento e de três meses para as outras atividades.
2 - Os prazos referidos no número anterior são prorrogáveis por idêntico período, até um máximo de três anos, no caso de doutoramento e, excecionalmente, de um ano, nos restantes casos.
3 - A eventual autorização de prorrogação depende, nomeadamente, da análise de relatório da atividade desenvolvida e de parecer do respetivo orientador.

4 - Findo o período de equiparação a bolseiro, o juiz deve apresentar ao CSM, no prazo máximo de 60 dias, relatório da sua atividade, o qual será integrado no respetivo processo individual.

SECÇÃO V
Formação complementar não académica

Artigo 36.º
Formação complementar não académica

1 - Cabe ao CSM autorizar, mediante prévia audição do juiz presidente do tribunal de comarca ou presidente do tribunal superior, dispensas de serviço para participação de juízes em atividades de formação de cariz não académico, que tenham lugar em Portugal ou no estrangeiro ou em cursos ou estágios de formação de cariz não académico em tribunais europeus ou em instituições da União Europeia, com relevo para o exercício de funções nos respetivos tribunais ou juízos, desde que não comportem inconveniente para o serviço e tenham duração não superior a três meses.
2 - Excecionalmente, se o interesse público manifestamente o exigir, pode ser autorizada a dispensa de serviço para participação de juízes em atividades de formação de cariz não académico, que tenham lugar em Portugal conexas com a sua atividade profissional e de duração superior ao previsto no número 1, até um máximo de seis meses.
3 - Às dispensas de serviço referidas neste artigo podem candidatar-se juízes com classificação de serviço não inferior a Bom com distinção e com, pelo menos, cinco anos de efetivo serviço na magistratura judicial.
4 - No caso de subsistirem vagas por preencher podem as mesmas ser integradas por juízes que não disponham dos requisitos enunciados no número anterior, de acordo com o respetivo mérito e antiguidade profissional.
5 - Findo o período de dispensa de serviço, os juízes devem apresentar ao CSM, no prazo máximo de 60 dias, relatório da sua atividade, o qual será integrado no respetivo processo individual.

Artigo 37.º
Interregno formativo

1 - Não são admitidas participações de juízes em atividades de formação de cariz não académico de duração igual ou superior a 10 dias, contabilizados em termos seguidos ou em períodos interpolados, que tenham lugar em Portugal ou no estrangeiro desde que sobre o termo da anterior não tenham decorrido, no mínimo, três anos.
2 - Excecionalmente, sendo invocadas razões de serviço atendíveis, pode o CSM dispensar o respeito pelo prazo de interregno formativo.

Artigo 38.º
Proporcionalidade e preferência

1 - No preenchimento das vagas que caibam ao CSM será observado o previsto no artigo 16.º do presente Regulamento com as necessárias adaptações.
2 - No processamento da admissão às atividades de formação são observados os seguintes critérios de preferência:
a) Não obtenção de vaga no ano formativo anterior, em ação de formação igual ou equiparada;
b) Exercício de funções em jurisdição para a qual seja relevante a formação a que se candidata.
3 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 entende-se que a formação é relevante para uma jurisdição, quando a mesma tenha por objeto matérias formativas da competência do juízo ou tribunal onde o magistrado judicial exerça funções.

Artigo 39.º
Cursos ou estágios de formação complementar ministrados em tribunais europeus ou em instituições da União Europeia

Excecionalmente, se o interesse público manifestamente o exigir, pode ser autorizada a dispensa de serviço para participação de juízes em estágios de formação complementar ministrados em tribunais europeus ou em instituições da União Europeia, que tenham lugar no estrangeiro, conexas com a sua atividade profissional e com duração máxima de 1 ano ou até ao termo da duração prevista para o referido curso ou estágio.

Artigo 40.º
Outros cursos de formação complementar ministrados no estrangeiro, por instituições credenciadas pelo CSM ou com quem o CSM estabeleça protocolos de cooperação formativa

O disposto no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, a outros cursos de formação complementar ministrados no estrangeiro, por instituições credenciadas pelo CSM ou com quem o CSM estabeleça protocolos de cooperação formativa.

Artigo 41.º
Instituições credenciadas pelo CSM

Sem prejuízo de deliberação que o CSM entenda efetuar relativamente à credenciação de outras instituições formativas e dos protocolos de cooperação formativa que venham a ser estabelecidos, consideram-se credenciadas, nomeadamente, as seguintes instituições de formação:

a) A Academia do Direito Europeu (ERA);
b) A Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ);
c) O Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA);
d) O Instituto Europeu de Patentes (EPO);
e) A EU Fundamental Rights Agency (FRA);
f) A Organização para a Harmonização do Mercado Interno (OHIM); e
g) Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

Artigo 42.º
Audição do CEJ

Com vista à certificação das instituições credenciadas ou com vista ao estabelecimento de protocolos de cooperação formativa internacionais, o CSM pode auscultar previamente o CEJ.

Capítulo III
Formação dos juízes presidentes dos Tribunais de Comarca

Artigo 43.º
Objetivos

1. O curso de formação específico previsto nos artigos 97.º, 102.º e 107.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, tem como objetivo o desenvolvimento de qualidades e a aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de juiz presidente do tribunal.
2. Podem ser previstas componentes de formação comuns ao desenvolvimento de qualidades e aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de juiz presidente dos tribunais

administrativos e fiscais, de magistrado do Ministério Público coordenador, e de administrador judiciário.

Artigo 44.º
Organização

1. O curso de formação é organizado por módulos autónomos.
2. O curso de formação referido no artigo anterior é organizado pelo CSM e realizado por este e em articulação com outras entidades formadoras, nomeadamente, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Conselho Superior do Ministério Público, o Centro de Estudos Judiciários e a Direção-Geral da Administração da Justiça.

Artigo 45.º
Plano de estudos

1. O plano de estudo e calendarização dos módulos é aprovado pelo CSM e contém a programação das atividades formativas, incluindo as componentes de formação e respetiva carga horária, a duração e a calendarização do curso, o local de realização das atividades e o sistema de avaliação para cada módulo.
2. O plano de estudos será de execução bianual conforme aprovação do CSM.
3. Os formandos são os juízes presidentes nomeados, que ainda não tenham o curso, e outros formandos selecionados de acordo com os requisitos definidos pelo Conselho Superior da Magistratura.
4. Sem prejuízo da autonomia formativa de cada módulo a aprovação no curso de formação implica a frequência de todos os módulos, independentemente da ordem dos mesmos.
5. O curso de formação específico visa o desenvolvimento das competências elencadas no artigo 94.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, versando os módulos, designadamente, sobre as seguintes matérias:
a) Organização e atividade administrativa;
b) Organização do sistema judicial e administração do tribunal;
i) Ética judiciária;
c) Gestão do tribunal e gestão processual;
d) Simplificação e agilização processuais;
i) Simplificação procedimental;
e) Avaliação e planeamento;
i) Análise e avaliação de estudos de casos de boas práticas nacionais e internacionais;
f) Gestão de recursos humanos e liderança;
g) Gestão de recursos orçamentais, materiais e tecnológicos;
h) Informação e conhecimento;
i) Redes internas colaborativas;
i) Qualidade, inovação e modernização;
i) Transformação digital;
ii) Instrumentos de gestão tecnológica;
iii) Segurança da informação e de tratamento de dados;
j) Orçamento e contabilidade dos tribunais;
i) Instrumentos de apoio à gestão;
k) Higiene e segurança no trabalho.

6. Em caso de coincidência de módulo de formação com ação de formação contínua organizada pelo Centro de Estudos Judiciários a certificação da frequência da ação de formação é considerada para efeitos de curso de formação.

Capítulo IV
Formação profissional do CSM

Artigo 46.º
Âmbito da formação pessoal do CSM

A formação profissional do CSM abrange todos aqueles que exercem funções no CSM, qualquer que seja a natureza do vínculo contratual.

Artigo 47.º
Plano Geral de Formação Anual do CSM

1. A formação profissional dos funcionários do CSM obedece a um Plano Geral de Formação Anual (PGFA) proposto pela Unidade de Formação CSM e aprovado pelo Juiz Secretário.
2. O PGFA é estruturado a partir dos objetivos estratégicos definidos para o CSM e da identificação de necessidades de formação decorrentes do DNF dentro da disponibilidade orçamental cativada para o efeito, enquadradas nas competências e domínios de conhecimento. Tem em vista, igualmente, o confronto com as funções desempenhadas e as reais dificuldades sentidas pelos trabalhadores.
3. O PGFA deve ser organizado e elaborado de acordo com os seguintes requisitos:
a) Renovação de temáticas formativas;
b) Qualidade do projeto formativo na globalidade;
c) Oportunidade dos conteúdos programáticos;
d) Inovação das metodologias formativas.
4. O PGFA deve fundamentar as opções tomadas, as ações de formação propostas e apresentar um quadro onde constem os seguintes itens:
a) Área de formação;
b) Designação da formação;
c) Entidade formadora;
d) Tipo de formação (interna/externa);
e) Número de ações;
f) Número de formandos por ação;
g) Carga horária;
h) Período de realização da ação;
i) Encargo estimado por formação;
j) Total de formandos abrangidos.
5. Qualquer ação de formação não prevista no PGFA deve ser devidamente fundamentada, carecendo de aprovação da Direção do CSM.
6. A formação poderá ser sugerida pelo superior hierárquico constatada a(s) carência(s) detetada(s) quando da Avaliação de Desempenho do trabalhador ou poderá partir da livre iniciativa do trabalhador, desde que sejam cumpridos os procedimentos internos inerentes ao processo formativo.
7. A calendarização que compõe o PGFA é a que resulta da articulação entre os intervenientes no processo formativo.

Artigo 48.º
Critérios de Seleção

A gestão das ações de formação é desenvolvida de acordo com os seguintes critérios de seleção:
a) Necessidade da formação para o exercício das funções atuais;
b) Cumprimento dos pré-requisitos específicos, definidos de acordo com os objetivos de cada projeto formativo;
c) Contemplar duas formações por cada formando/ano, exceto para formações com custos considerados elevados que serão decididas caso a caso;
d) Programa de igualdade de oportunidades e de género na obtenção de formação;
e) Todas as formações encontram-se sujeitas à disponibilidade orçamental do CSM.

Artigo 49.º
Inscrições

1. As inscrições para as ações de formação previstas no PGFA deverão respeitar os procedimentos internos inerentes ao processo de formação aplicado no Conselho, com o envio da ficha de inscrição, por parte do trabalhador, para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros ("DSAF").
2. Caberá à DSAF dar continuidade ao processo formativo junto da entidade formadora e comunicação das ações tomadas ao trabalhador.

Artigo 50.º
Formandos

O trabalhador, enquanto formando, fica obrigado a:
a) Participar ativamente nas ações de formação;
b) Respeitar a duração e horários da formação;
c) Partilhar informações promovendo uma aprendizagem em cadeia, no sentido de difundir conhecimentos e boas práticas em contexto de trabalho;
d) Apresentar junto da DSAF, cópia do respetivo certificado de participação de formação.

Artigo 51.º
Desistência

1. Em caso de desistência junto da entidade formadora, sem aviso prévio, por parte do trabalhador, caberá à DSAF, conjuntamente, com o superior hierárquico apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo trabalhador e deliberar decisão sobre as mesmas, bem como análise à continuidade de realização de novas formações.
2. Em caso de desistência junto da entidade formadora, com aviso prévio, deverá ser entregue na DSAF cópia do pedido de desistência e justificação, por escrito, com informação por parte do superior hierárquico.
3. Em caso de desistência injustificada, o trabalhador deverá reembolsar o CSM pelo valor despendido com a formação caso este, não seja recuperável por este.

Artigo 52.º
Alterações

1. Garantindo o funcionamento pleno dos serviços por cada Unidade Orgânica, é reservado ao superior hierárquico do trabalhador, o direito de proceder a alterações, em termos de calendarização, das ações de formação, sempre que se justifiquem ser necessárias.
2. No cumprimento do disposto no número anterior, as alterações deverão ser sempre comunicadas à DSAF, para atualização da calendarização patente no PGFA.

Artigo 53.º
Cancelamentos

1. Em caso de incompatibilidade de calendarização, é reservado o direito ao trabalhador de proceder ao cancelamento da ação de formação. Para o efeito, deverá ser enviado cópia, para a DSAF, do pedido de cancelamento da ação de formação solicitado junto da entidade formadora bem como justificação e parecer do superior hierárquico.
2. Caso o trabalhador pretenda substituir a ação de formação anteriormente cancelada, poderá solicitar autorização superior para a frequência de uma nova ação de formação, desde que, seja salvaguardada, a condição de idêntico valor comparativamente com a anterior ação de formação.
3. Cumprindo o disposto no número anterior, a autorização para a frequência de nova ação de formação deverá ser entregue na DSAF, com informação favorável do respetivo superior hierárquico, para análise e emissão de despacho da Direção do CSM.
4. Caberá à DSAF comunicar ao trabalhador o parecer emitido e dar continuidade às diligências necessárias.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º
Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Artigo 55.º
Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CSM.

*

PLE08-09-2026-0624 – Proc. 2026/GAVPM/3102 (GAVPM)	**3.3.1 – Impugnação Administrativa**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Dr. Artur Dionísio Oliveira, atenta a impugnação administrativa apresentada pela Exma. Senhora Advogada Dra. ------, que contém o seguinte trecho decisório:
"os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura deliberam indeferir a impugnação e a nova participação apresentadas e manter o arquivamento já determinado na decisão impugnada."

*

PLE08-09-2026-0625 – Proc. 2026/GAVPM/3271 (GAVPM)	**3.3.2 – Impugnação Administrativa**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Vogal Dra. Rita Mota Soares, atenta a impugnação administrativa apresentada por ------, que contém o seguinte trecho decisório:
"o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera a improcedência da impugnação apresentada por -------."

*

Neste momento sairam da sala os Exmos. Senhores Juízes Desembargadores Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço e Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira.

*

PLE08-09-2026-0626 – Proc. 2016/DSQMJ/0800 (DSQMJ)	**3.3.3 – Impugnação Administrativa**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Dr. Nuno Ricardo Martins, atenta a impugnação administrativa apresentada pelo Sr. Juiz Desembargador ------, que contém o seguinte trecho decisório:
"o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera julgar improcedente a impugnação administrativa necessária apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. --------."
Foi proferida declaração de voto pela Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares.

*

Reentraram na sala os Exmos. Senhores Juízes Desembargadores Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço e Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira.

*

PLE08-09-2026-0627 – Proc. 2025/GAVPM/5755 (GAVPM)	**3.3.4 – Impugnação Administrativa**

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Dr. Nuno Ricardo Martins, atenta a impugnação administrativa apresentada por -------, que contém o seguinte trecho decisório:
"deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura admitir a impugnação administrativa necessária apresentada por -------, representado por ------, e, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo o arquivamento do procedimento n.º 2025/GAVPM/5755, pelos fundamentos constantes da presente deliberação."

*

PLE08-09-2026-0628 – Proc. 2026/DSQMJ/4391 (DSQMJ)	**1.2.12 – CEJ - Centro de Estudos Judiciários - Pedidos de nomeação de formadores nos Tribunais; 2026/2027**

Apreciado o ofício n.º 100/2026-DA/MJ, de 4 de setembro de 2026, remetido pelo Senhor Diretor do Centro de Estudos, que, ao abrigo do disposto no artigo 86.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, propõe a renovação da nomeação, como Juízes Formadores, dos Juízes de Direito identificados no mesmo, pelo período de três anos, contado da data da última nomeação ou renovação, ***foi deliberado por unanimidade***, deferir o solicitado.

*

Foi adiada a apreciação do ponto 1.3.1 (Proc. 2026/GAVPM/3247) e dado sem efeito o ponto 3.2.13.

*

Neste momento, sendo 16h55, o Exmo. Senhor Presidente designou o dia 17 de setembro para a realização das seguintes reuniões: às 10h00, a Secção de Acompanhamento e de Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente; às 11h00, a Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente; e às 14h00, o Conselho Administrativo.

Designou ainda o dia 8 de outubro, pelas 10h00, para a realização de um Plenário Extraordinário, bem como o dia 12 de outubro, igualmente pelas 10h00, para a realização do Plenário Ordinário.

De seguida, declarou encerrada a presente sessão.

*

Para constar, se lavrou a presente ata a qual, após aprovada, vai ser assinada.